



RESOLUÇÃO Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2011.(*)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.009285/2010-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do **Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 31, de 19 de agosto de 2003.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,
Presidente.

(*) Republicada por ter saído no BS nº 5.069, 14-06-2011, com incorreções no original.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I DA NATUREZA JURÍDICA E REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, instituída pela Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma entidade de ensino superior, de natureza multicâmpus, vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica de direito público, gozando da autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, respeitando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul adota, como designação simplificada, a sigla UFMS.

§ 2º A UFMS tem estrutura organizacional multicâmpus, com Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares distribuídas no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e a fim de atender às peculiaridades de sua disposição territorial, a UFMS adotará regime administrativo descentralizado, coordenado pela Administração Central, localizada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º A distribuição de recursos orçamentários e respectiva disponibilidade financeira para o custeio das Unidades da Administração Central, Setorial e Suplementares obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho competente.

Art. 2º São instrumentos institucionais da UFMS:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Legislação Federal pertinente;
- III – este Estatuto, que estabelecerá as normas gerais;
- IV – o Regimento Geral, que detalhará o processo de execução, no que houver de comum para a UFMS;
- V – os Regimentos Internos dos Órgãos Colegiados, integrantes da sua estrutura organizacional; e
- VI – os instrumentos normativos.

Capítulo II DA AUTONOMIA

Art. 3º A UFMS, nos termos da Constituição Federal, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A autonomia didático-científica consistirá em:

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

- I – estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito institucional;
- II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas;
- III – estabelecer planos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – estabelecer o regime escolar e didático;
- V – estabelecer políticas, planos e programas de manifestações artísticas, culturais e desportivas; e
- VI – conferir graus, certificados, diplomas, títulos e outras comendas universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consistirá em:

- I – estabelecer a política geral de administração;
- II – aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral, e demais instrumentos normativos;
- III – estabelecer políticas, planos e programas de capacitação e qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV – estabelecer normas e critérios para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo; e
- V – estabelecer as políticas de prestação de serviço.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consistirá em:

- I – administrar patrimônio e recursos próprios;
- II – elaborar, executar e propor a suplementação do seu orçamento;
- III – firmar contratos, acordos, convênios e estabelecer parcerias;
- IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira;
- V – elaborar, aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos; e
- VI – efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

Capítulo III DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A UFMS terá como finalidades e objetivos gerais:

- I – gerar, difundir, socializar e aplicar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, utilizando as potencialidades da região, mediante processos integrados de ensino, pesquisa e extensão, com princípios de responsabilidade, de respeito à ética, ao meio ambiente e às diversidades, garantindo a todos o acesso ao conhecimento produzido e acumulado;
- II – formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, com vistas ao seu ingresso no desenvolvimento das sociedades sul-mato-grossense e brasileira em geral, de forma participativa e continuada;
- III – contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico, artístico e cultural por meio de pesquisas e de atividades que promovam a descoberta, a invenção e a inovação, considerando o pluralismo de ideias;
- IV – educar para o desenvolvimento sustentável;
- V – assegurar permanentemente a qualidade das atividades desenvolvidas;
- VI – participar da formulação das políticas nacionais;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

VII – assegurar a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação **stricto sensu**; e
VIII – assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na Instituição.

TÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituirão o patrimônio da UFMS:

- I – os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão, doação ou legação;
- II – as patentes, marcas, direitos autorais e outros, previstos em lei; e
- III – a conta patrimonial.

Art. 6º A UFMS poderá alienar, permutar e adquirir bens.

Parágrafo único. A efetivação do disposto no **caput** dependerá de aprovação do Conselho Diretor.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Os recursos financeiros da UFMS serão provenientes de:

- I – dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – dotações, contribuições e doações concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III – receita de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV – receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- V – receitas da prestação de serviços;
- VI – taxas e emolumentos; e
- VII – outras receitas eventuais.

Art. 8º A UFMS elaborará, anualmente, sua proposta orçamentária, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional e outros projetos e programas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º A UFMS será organizada com observância aos seguintes princípios:

- I – unidade patrimonial e administrativa;
- II – estrutura orgânica acadêmica com base nas Unidades da Administração Setorial;



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

III – racionalidade de organização e de gestão de pessoas, com plena utilização de recursos materiais;

IV – interação entre órgãos e unidades que compõem a estrutura da UFMS;

V – respeito às diversidades; e

VI – gestão democrática garantida a representação dos segmentos.

Art. 10. A estrutura da UFMS compreenderá:

I – os Conselhos Superiores;

II - as Unidades da Administração Central;

III – as Unidades da Administração Setorial;

IV – as Unidades Suplementares; e

V – a Assembleia Universitária.

Parágrafo único. As atribuições e as competências dos Órgãos e das Unidades a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, serão fixadas no Regimento Geral, nos respectivos Regimentos Internos, e em outros instrumentos normativos.

Art. 11. Serão Conselhos Superiores:

I – o Conselho Universitário;

II – o Conselho Diretor;

III – o Conselho de Ensino de Graduação;

IV – o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e

V – o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 12. Serão Unidades da Administração Central:

I – a Reitoria;

II – as Pró-Reitorias; e

III – as Coordenadorias Gerais.

Art. 13. Serão Unidades da Administração Setorial:

I – os Centros;

II – os Câmpus;

III – as Faculdades; e

IV – os Institutos.

Art. 14. A administração das Unidades da Administração Setorial será exercida:

I – pelos Conselhos, em nível deliberativo; e

II – pelas Diretorias, em nível executivo.

Art. 15. Serão Unidades Suplementares da UFMS aquelas com finalidades culturais, técnicas, assistenciais, desportivas, recreativas, para prestação de serviços e apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e serão vinculadas à Reitoria, conforme disposto no Regimento Geral da UFMS.

Art. 16. A estrutura organizacional da UFMS é definida no Regimento Geral.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 17. O Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, deliberará, por dois terços de seus membros, sobre propostas de extinção, criação, alteração e implantação de Unidades da Administração Setorial e/ou Suplementares.

Parágrafo único. As propostas, devidamente fundamentadas, a que se refere o **caput** deste artigo, serão encaminhadas pelo Reitor ou por membro do Conselho Universitário.

Art. 18. Na implantação de Unidades de Administração Setorial ou Suplementares, serão considerados os seguintes requisitos:

- I – disponibilidade de cargos de direção e funções gratificadas;
- II – viabilidade econômica;
- III – viabilidade social; e
- IV – viabilidade técnica.

Parágrafo único. Para a criação e implantação de Unidades da Administração Setorial e/ou Suplementares, a UFMS poderá firmar convênio com governos e com instituições de ensino superior, de pesquisa e de difusão tecnológica.

Art. 19. Por proposta fundamentada do Reitor, o Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor, poderá criar, extinguir, fundir ou alterar Pró-Reitorias, Assessorias, Coordenadorias Gerais e Coordenadorias, respeitado o limite de funções gratificadas e cargos de direção disponíveis.

Seção I
Da Administração Central

Subseção I
Do Conselho Universitário

Art. 20. O Conselho Universitário é o órgão de jurisdição superior da UFMS, de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria acadêmica, de definição da política universitária e instância de recursos nos assuntos de natureza didático-científica, administrativa, econômico-financeira e patrimonial. (*Redação dada pela Resolução nº 12, Coun, de 22-03-2012*)

Art. 21. O Conselho Universitário, obedecida à proporcionalidade mínima docente estabelecida em lei, será integrado:

- I – pelo Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;
- IV – pelos Diretores de Centro, Câmpus, Faculdade e Instituto;
- V – por um representante docente da Carreira do Magistério Superior de cada Unidade da Administração Setorial, eleito por seus pares, em eleição direta e universal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VI – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicados, cada um, pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

VII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII – por dois representantes discentes, preferencialmente um da Graduação e outro da Pós-Graduação **stricto sensu**, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IX – por um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

X – por três representantes da comunidade não universitária, sendo um indicado pelas Federações Patronais, um indicado pela Federação dos Trabalhadores e um indicado pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, em sistema de rodízio, e que tenham sido egressos de cursos ministrados pela UFMS, todos com mandato de dois anos; e

XI – por um representante do Governo Federal, indicado pelo Ministro da Educação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Subseção II
Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é o órgão de jurisdição superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria administrativa, disciplinar, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 23. O Conselho Diretor será constituído, observado a proporcionalidade mínima de participação de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – pelo Reitor, como presidente, com o voto de qualidade;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – pelos Diretores de cada Unidade da Administração Setorial;

V – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação da UFMS, indicados pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII – por dois representantes discentes, preferencialmente, um da Graduação e outro da Pós-Graduação **stricto sensu**, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

VIII – por um representante da Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, por estrita arguição de ilegalidade, contados da publicação da respectiva Resolução.

Subseção III
Do Conselho de Ensino de Graduação



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 24. O Conselho de Ensino de Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matérias didático-pedagógicas relativas ao ensino de graduação.

Art. 25. O Conselho de Ensino de Graduação, obedecida à proporcionalidade mínima docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos Chefes das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

III – por um representante Docente de cada Unidade de Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, entre os presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – por um representante Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

IV – por um representante Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino de Graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação da respectiva Resolução.

Subseção IV

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 26. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria das áreas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, e do ensino de pós-graduação.

Art. 27. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecida à proporcionalidade mínima docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente, com voto de qualidade;

II – pelos Chefes das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação;

III – por um representante docente de cada Unidade de Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os presidentes dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

IV – por um representante docente de cada Unidade de Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os professores doutores da carreira do Magistério Superior, com projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com mandato de dois anos e permitida uma recondução;

V – por um representante Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

VI – por um representante discente indicado pelo Diretório Central de Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação, **stricto sensu**, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação da Resolução.

Subseção V

Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 28. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, é o órgão de jurisdição superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de extensão, prestação de serviços e questões relativas ao corpo discente e às relações interinstitucionais e internacionais.

Art. 29. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, observada a proporcionalidade mínima docente estabelecida em lei, será integrado:

I – pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, como presidente, com o voto de qualidade;

II – pelos Chefes das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – por um representante de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os professores da Carreira do Magistério Superior da UFMS, com com projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. (*Redação dada pela Resolução nº 67, Coun, de 22-09-2011*)

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por um representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis caberá recurso ao Conselho Universitário, somente por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação da Resolução.

Subseção VI

Da Assembleia Universitária

Art. 30. A Assembleia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, e reunida em sessão solene, constituirá fórum de debates de assuntos relevantes de âmbito estadual, nacional e internacional, e de entrega de títulos e dignidades universitárias aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 31. A Assembleia Universitária será integrada:

I – pelos integrantes do Conselho Universitário;

II – pelos integrantes do Conselho Diretor;

III – pelos integrantes do Conselho de Ensino de Graduação;

IV – pelos integrantes do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e

V – pelos integrantes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Subseção VII
Da Reitoria

Art. 32. A Reitoria é a instância executiva de jurisdição superior da Universidade.

Art. 33. O cargo de Reitor será exercido por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei e, na sua ausência e no seu impedimento, pelo Vice-Reitor, igualmente nomeado.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, contados das respectivas posses, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º Nos casos de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS.

§ 3º Os detentores de Cargos de Direção serão nomeados e exonerados, **ad nutum**, pelo Reitor, exceto nos casos de Diretores de Unidades da Administração Setorial.

Art. 34. As atribuições e competências do Reitor e do Vice-Reitor serão definidas no Regimento Geral da UFMS.

Subseção VIII
Dos Conselhos e das Diretorias das Unidades da Administração Setorial

Art. 35. O Conselho de Unidade, das Unidades da Administração Setorial, é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em todas as matérias pertinentes às suas atribuições e competências, definidas no Regimento Geral.

Art. 36. O Conselho de Unidade, das Unidades da Administração Setorial, será constituído observada a proporcionalidade mínima de participação de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

I – Diretor, como presidente, com o voto de qualidade;

II – Coordenadores de Curso;

III – um representante do Corpo Docente da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, escolhido dentre os docentes lotados na Unidade da Administração Setorial, e indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – um representante do Técnico-Administrativo em Educação da UFMS, escolhido dentre os servidores lotados na Unidade da Administração Setorial e indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V – um representante discente da Graduação, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos da Unidade da Administração Setorial, e indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

VI – um representante discente da pós-graduação, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos da Unidade da Administração Setorial, e indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Comporão os respectivos Conselhos de Unidade, o Coordenador de Gestão Acadêmica e o Coordenador Administrativo, nas unidades em que houver estas funções.

Art. 37. Das deliberações do Conselho da Unidade de Administração Setorial caberá recurso, conforme segue:

I – ao Conselho de Ensino de Graduação, nos assuntos de natureza acadêmica;

II – ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, nos assuntos relacionados à pesquisa e à pós-graduação; e

III – ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, nos assuntos ligados à extensão, cultura e assuntos estudantis.

Art. 37-A. A Unidade da Administração Setorial é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, e de todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal docente. (*Artigo incluído pela Resolução nº 12, de 22-03-2012*)

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias, contados da publicação da Resolução.

Art. 38. A função de Diretor de Unidade da Administração Setorial será exercida por professor da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei, e na sua ausência, por um Coordenador de Curso, por ele indicado.

Parágrafo único. O mandato do Diretor de Unidade da Administração Setorial será de quatro anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I DO ENSINO

Art. 39. A UFMS oferecerá as seguintes modalidades de curso:

I – de graduação;

II – de pós-graduação; e

III – outros previstos em legislação.

Art. 40. A UFMS poderá aceitar a transferência de alunos regulares para cursos homônimos, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Art. 41. A matrícula, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, será efetivada em obediência ao Regimento Geral e demais normas expedidas pela UFMS.

Seção I Do Ensino de Graduação

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 42. Os cursos de graduação terão como objetivo formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção no mercado de trabalho, ao exercício da cidadania, ao prosseguimento do seu próprio desenvolvimento e à participação no desenvolvimento da sociedade.

Art. 43. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo específico, nos limites de vagas fixadas.

§ 1º O processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação abrangerá conhecimentos comuns do ensino médio ou equivalente, de acordo com normas do sistema federal de ensino superior e critérios fixados pela UFMS.

§ 2º Os cursos de graduação poderão ser oferecidos nos períodos diurno e noturno, considerados o grau de complexidade, a carga horária e os períodos mínimos e máximos de duração para efeito de integralização curricular.

Art. 44. Os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação, elaborados pelo respectivo Colegiado de Curso ou grupo de trabalho especialmente designado, compreenderão um conjunto de disciplinas e atividades, cujas integralizações darão direito ao diploma e respectivo grau.

Seção II

Do Ensino de Pós-Graduação

Art. 45. O ensino de pós-graduação compreenderá programas de pós-graduação **stricto sensu** e cursos de pós-graduação **lato sensu**.

§ 1º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** compreenderão cursos de doutorado e/ou mestrado.

§ 2º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** compreenderão os cursos de especialização e as residências.

Art. 46. O currículo de cada curso de pós-graduação, aprovado pelos órgãos competentes, abrangerá um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao diploma ou certificado do respectivo grau.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 47. A Coordenação de Curso será exercida:

I – em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso; e

II – em nível executivo, pelo Coordenador de Curso.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 48. A composição, as atribuições e as competências do Colegiado de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 49. As atribuições e as responsabilidades do Coordenador de Curso serão definidas no Regimento Geral.

Art. 50. Dos atos do Coordenador de Curso, caberá recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 51. Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso ao respectivo Conselho.

Art. 52. O Coordenador de Curso de Graduação será um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores do quadro que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos e pelos alunos nele matriculados, obedecida a proporcionalidade docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá ser professor, preferencialmente com o título de Mestre ou Doutor, com formação específica na área de graduação ou pós-graduação **stricto sensu**, correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, lotado na Unidade da Administração Setorial de oferecimento do curso.

§ 2º O Coordenador de Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Curso, com a formação específica do curso de graduação ou pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 53. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**, um dos membros docentes do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, com mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. *(Redação dada pela Resolução nº 12, Coun, de 22-03-2012)*

Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**, um dos membros docentes do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser professor portador do título de Doutor ou equivalente, lotado em Unidade da Administração Setorial em que o curso é oferecido ou outra Unidade da Administração Setorial no mesmo município, e que exerça atividades permanentes no curso.

§ 2º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 54. A coordenação e a supervisão didático-científica dos cursos de Pós-Graduação **lato sensu** e de extensão serão exercidas na forma disposta nos correspondentes Planos de Curso e Projeto, regularmente aprovados pelos órgãos competentes, conforme dispuserem o Regimento Geral e demais normas regulamentares.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Capítulo III DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 55. Caberá à UFMS promover o desenvolvimento da pesquisa, da produção acadêmica e da extensão e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

Art. 56. A pesquisa na UFMS será desenvolvida por meio de projetos de pesquisa, regulamentados por atos normativos específicos.

Art. 57. A extensão na UFMS será desenvolvida por meio de ações de extensão, regulamentados por atos normativos específicos.

Art. 58. As atividades de pesquisa e de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições por meio de convênios que definirão, em cada caso, as responsabilidades entre as partes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59. A Comunidade Universitária é composta de servidores e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFMS:

I – os servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior compõem o Corpo Docente;

II – os servidores integrantes da Carreira Técnico-Administrativa compõem o Corpo Técnico-Administrativo em Educação; e

III – os alunos regulares, em conformidade com a legislação vigente, compõem o Corpo Discente.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 60. Para os alunos que concluírem cursos de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**, com observância das exigências contidas na legislação vigente para a integralização curricular, serão conferidos os títulos e graus que fizerem jus, expedidos e registrados os correspondentes diplomas.

Art. 61. Para os alunos que concluírem cursos de pós-graduação **lato sensu**, extensão e outros, serão emitidos os correspondentes certificados.

Art. 62. A Universidade poderá outorgar os títulos de:

I – Professor Emérito;

II – Professor **Honoris Causa**;

III – Doutor **Honoris Causa**;

IV – Notório Saber;

V – Técnico-Administrativo em Educação Emérito; e



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

VI – Menção Honrosa.

Parágrafo único. A concessão de qualquer título honorífico mencionado neste artigo obedecerá a normas específicas, e as propostas de indicação serão submetidas ao Conselho Universitário.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Unidades de Administração Setorial, a gestão financeira e respectiva ordenação de despesa, sendo a eles atribuída a responsabilidade pelos atos de gestão praticados, cabendo-lhes as penalidades por eventuais irregularidades cometidas.

Art. 64. A UFMS terá, mediante adesão e contribuição financeira voluntária de servidores ativos e inativos, Programa de Assistência à Saúde, cujos benefícios se estenderão aos seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo único. O Programa de Assistência à Saúde, com orçamento e recursos próprios, terá seu regulamento aprovado pelo Conselho, ouvido o Conselho Diretor. *(Redação dada pela Resolução nº 12, Coun, de 22-03-2012)*

Art. 65. Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, indicados ou eleitos, somente poderão integrar, de cada vez, um Conselho Superior e/ou um Conselho de Unidade de Administração Setorial.

Parágrafo único. Os representantes mencionados neste artigo terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

Art. 66. Garantida a proporcionalidade docente prevista em lei, a representação técnico-administrativa e discente nos órgãos colegiados consultivos e deliberativos poderá ser ampliada pelo Conselho Universitário.

Art. 67. Os Órgãos Colegiados observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Parágrafo único. Caso o quórum estabelecido no **caput** não seja atingido, o Conselho Universitário definirá critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser eleita entre seus pares.

Art. 68. O Colégio Eleitoral, para efeito de normatização e homologação dos resultados de consulta à comunidade universitária, para a elaboração da lista tríplice, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, nos termos da lei, será composto pelos integrantes dos Conselhos Superiores.



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Fica vedada a candidatura ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor de membro empossado no Colégio Eleitoral.

§ 2º Os membros dos Conselhos Superiores que pretendem se candidatar ao cargo de Reitor ou de Vice-Reitor devem comunicar seu impedimento ao Presidente de seu respectivo conselho antes da instalação do Colégio Eleitoral.

§ 3º A presidência do Colégio Eleitoral será exercida:

I – pelo Reitor;

II – no impedimento do Reitor pelo Vice-Reitor; e

III – no impedimento do Vice-Reitor, por membro do Colégio Eleitoral, eleito dentre seus membros.

Art. 69. Nas consultas à comunidade universitária para Reitor, Vice-Reitor e Diretor de Unidade de Administração Setorial, e nas eleições para Colegiado e Coordenador de Curso, o peso dos votos dos docentes será igual ao percentual mínimo previsto na legislação vigente.

Art. 70. Cada Órgão Colegiado deliberativo funciona com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial. *(Redação dada pela Resolução nº 12, Coun, de 22-03-2012)*

Cada Órgão Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º Os Órgãos Colegiados funcionarão ordinariamente conforme o previsto neste Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno respectivo, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 4º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou por representação.

§ 5º As deliberações dos Colegiados são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 6º O comparecimento às reuniões dos Colegiados é obrigatório e precederão as demais atividades.

Art. 71. Em situações de urgência e no interesse da UFMS, o Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** de seu Colegiado.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Anexo à Resolução nº 35/2011-Coun (*)
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. O respectivo Colegiado apreciará o ato na primeira sessão ordinária subsequente, e a sua não ratificação, acarretará a nulidade da decisão.

Art. 72. Os presidentes de Órgãos Colegiados têm poder de veto às decisões do respectivo Colegiado tomadas por maioria simples.

Art. 73. Os atos deliberativos dos Órgãos Colegiados deverão ser publicados no prazo máximo de dez dias úteis da data de sua emissão.

Art. 74. O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Diretor.

§ 1º A proposta fundamentada de modificação será encaminhada pelo Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º A proposta deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos integrantes do Conselho Universitário.

Art. 75. No prazo de sessenta dias da publicação do presente Estatuto, o Conselho Universitário adaptará o Regimento Geral da UFMS aos seus dispositivos.

Parágrafo único. O Regimento Geral deverá ser aprovado por pelo menos dois terços de seus integrantes.